ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20261016/0001-66

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL E .....

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MANUEL SALES DE ABREU NETO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20261016/0001-66 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº --, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE	1.0	Serviço		
SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....), conforme abaixo especificado:
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Tamboril, na classificação abaixo: 0101.01.031.0002.2.001 - Funcionamento do Lesgilativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.
5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.
5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)\ (\ 6\ /\ 100\ )}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

6.2. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13° mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO
8.1. O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro integrante deste Projeto Básico.
8.2. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
8.3. Concluídos os serviços, o objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes etapas:
8.3.1. Recebimento Provisório: ocorrerá mediante vistoria realizada pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela Administração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação formal da CONTRATADA acerca da conclusão dos serviços, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, desde que constatada a execução das etapas contratadas.
8.3.2. Caso sejam verificadas pendências, defeitos, vícios construtivos ou serviços executados em desconformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, projetos executivos, normas técnicas ou disposições contratuais, o recebimento provisório poderá ser recusado ou realizado com ressalvas, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.
8.3.3. Recebimento Definitivo: ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante nova vistoria realizada pela fiscalização ou comissão designada, desde que constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços executados e a eliminação de todas as pendências eventualmente apontadas.
8.3.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma devidamente justificada, quando necessário para a realização de testes, verificações ou demais procedimentos indispensáveis à comprovação da adequada execução do objeto.
8.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade dos serviços executados e pelos vícios ou defeitos constatados posteriormente, permanecendo aplicáveis os prazos e responsabilidades previstos na legislação pertinente e no contrato.
8.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou cláusulas contratuais, cabendo à CONTRATADA promover sua imediata correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
8.5. O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório ou definitivo da etapa correspondente, conforme o cronograma físico-financeiro, bem como à apresentação da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida contratualmente.

8.6. Caso a nota fiscal ou documento equivalente apresente incorreções ou inconsistências que impeçam sua liquidação, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após sua regular reapresentação, sem prejuízo das demais verificações previstas.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste instrumento, do Projeto Básico de Engenharia, do cronograma físico-financeiro e das demais condições estabelecidas na contratação.
9.2. A gestão contratual compreenderá o acompanhamento administrativo e técnico da execução do objeto, visando assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, a regularidade dos serviços executados, a observância dos prazos, a qualidade dos materiais empregados e a adequada aplicação dos recursos públicos.
9.3. Compete ao gestor do contrato:
9.3.1. Coordenar e acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e das condições estabelecidas no contrato e seus anexos.
9.3.2. Acompanhar os prazos de execução, a vigência contratual e o cumprimento do cronograma físico-financeiro, adotando as providências administrativas necessárias à continuidade e à regularidade da contratação.
9.3.3. Analisar os registros, relatórios e informações apresentados pela fiscalização, promovendo os encaminhamentos necessários à solução de ocorrências identificadas durante a execução.
9.3.4. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
9.3.5. Adotar as providências necessárias à instrução de eventuais alterações contratuais, prorrogações, reequilíbrios econômico-financeiros ou procedimentos de responsabilização, quando devidamente justificados e legalmente cabíveis.
9.3.6. Encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições, acompanhadas dos respectivos registros e manifestações técnicas.
9.4. A fiscalização técnica dos serviços será exercida por profissional ou servidor designado pela CONTRATANTE, com qualificação compatível com a natureza do objeto, podendo contar com apoio técnico especializado, quando necessário, competindo-lhe:
9.4.1. Acompanhar a execução dos serviços de adequação e melhorias, verificando sua conformidade com o Projeto Básico de Engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas, normas aplicáveis e proposta contratada.
9.4.2. Verificar a qualidade dos materiais, equipamentos e procedimentos empregados, bem como a adequação das técnicas executivas adotadas pela CONTRATADA.
9.4.3. Acompanhar a evolução física dos serviços e sua compatibilidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, registrando eventuais atrasos, desconformidades ou situações que possam comprometer a execução contratual.
9.4.4. Realizar ou conferir as medições dos serviços efetivamente executados, observados os quantitativos, preços unitários contratados e critérios de medição definidos no Projeto Básico, emitindo os registros necessários à instrução dos pagamentos.
9.4.5. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando, dentro de suas atribuições, a correção das falhas identificadas e comunicando ao gestor as situações que demandem providências administrativas.
9.4.6. Verificar o atendimento às normas de segurança do trabalho, às exigências ambientais aplicáveis e às condições de organização, limpeza e segurança dos ambientes durante a execução dos serviços.
9.4.7. Realizar as vistorias necessárias ao recebimento provisório do objeto, mediante verificação das condições de execução e elaboração dos respectivos registros técnicos.
9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente indicado e responsável técnico legalmente habilitado para acompanhar a execução dos serviços, assegurar a comunicação com a

fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários, observadas as exigências de responsabilidade técnica e os registros profissionais aplicáveis.
9.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por escrito, mediante documentos físicos ou meios eletrônicos que permitam comprovar seu recebimento, assegurando a rastreabilidade das orientações, notificações e determinações relacionadas à execução contratual.
9.7. Constatadas irregularidades, falhas de execução ou desconformidades técnicas, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas contratualmente, quando cabíveis.
9.8. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, pela qualidade e segurança dos serviços, pela observância das normas técnicas e pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.
9.9. O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará os procedimentos, condições e prazos estabelecidos neste contrato e no Projeto Básico de Engenharia, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade do objeto com as exigências contratuais.
9.10. As medições e os pagamentos serão realizados com base nos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados, o cronograma físico-financeiro e os critérios de medição e pagamento previstos neste instrumento.
9.11. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do gestor ou do fiscal deverão ser encaminhadas, em tempo hábil, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis, assegurando-se a continuidade, a eficiência e a regularidade da execução contratual.
9.12. A gestão e a fiscalização contratual deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, visando garantir a adequada execução dos serviços contratados e a efetiva satisfação das necessidades da Câmara Municipal de Tamboril-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
10.1. A execução do objeto contratual será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante remuneração dos serviços efetivamente executados, considerando os quantitativos apurados e os respectivos preços unitários estabelecidos na proposta da CONTRATADA e na planilha orçamentária integrante do contrato.
10.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de adequação e melhorias nas instalações da Câmara Municipal de Tamboril-CE em estrita conformidade com o Projeto Básico de Engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.
10.3. Os preços unitários contratados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, despesas administrativas, benefícios e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.
10.4. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, observados os prazos e as condições estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro aprovado.
10.5. As medições serão realizadas com base nos quantitativos dos serviços efetivamente executados e devidamente verificados pela fiscalização contratual, aplicando-se os preços unitários contratados, respeitados os limites, as condições e os critérios de medição previstos no Projeto Básico de Engenharia.
10.6. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, não sendo admitido o pagamento por quantitativos meramente estimados ou por serviços não realizados.

10.7. Eventuais alterações nos quantitativos inicialmente previstos, acréscimos ou supressões de serviços deverão observar as disposições dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração da necessidade, autorização da autoridade competente e formalização do instrumento cabível, vedada a execução de serviços adicionais sem a devida autorização, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
10.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, devendo corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades com as especificações contratuais, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.
10.9. A adoção do regime de empreitada por preço unitário visa assegurar maior precisão no acompanhamento da execução contratual, permitindo que a remuneração corresponda aos quantitativos efetivamente realizados e regularmente medidos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos.

11. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO
11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA
12.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Projeto Básico:
12.1.1. Designar gestor e fiscal(is) do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
12.1.2. Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual.
12.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso ao local de execução dos serviços, garantindo as condições necessárias para o início e desenvolvimento das atividades.
12.1.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, projetos, documentos e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto.
12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, projetos, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais, comunicando formalmente quaisquer irregularidades constatadas.
12.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua correção, reparação, reconstrução ou substituição, sem ônus para a Administração.
12.1.7. Realizar as medições dos serviços executados e proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, na forma estabelecida neste Projeto Básico e na legislação aplicável.
12.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, observadas as medições aprovadas, o recebimento da etapa correspondente e o cumprimento das condições contratuais.
12.1.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução contratual, fixando prazo para adoção das providências cabíveis quando necessário.
12.1.10. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.1.11. Manter arquivados todos os documentos relativos à execução contratual, incluindo medições, relatórios de fiscalização, notificações, ordens de serviço e termos de recebimento.
12.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, nem por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados.
12.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos.

12.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância às disposições deste Projeto Básico, do Memorial Descritivo, dos projetos, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, das normas técnicas aplicáveis e da Lei nº 14.133/2021, assumindo integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto.

12.4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.4.2.1. Executar os serviços com emprego de materiais de primeira qualidade, mão de obra qualificada e em conformidade com as especificações técnicas constantes dos documentos que integram a contratação.

12.4.2.2. Designar preposto e responsável técnico legalmente habilitado para acompanhar a execução dos serviços, mantendo-os à disposição da fiscalização durante toda a vigência do contrato.

12.4.2.3. Providenciar, antes do início da execução, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, apresentando-a à fiscalização.

12.4.2.4. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro e os prazos estabelecidos no contrato, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer sua execução.

12.4.2.5. Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo, às suas expensas, a correção, reparação, reconstrução ou substituição dos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com as normas aplicáveis.

12.4.2.6. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, mão de obra, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

12.4.2.7. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, bem como toda a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis à execução dos serviços.

12.4.2.8. Manter o local da obra devidamente organizado, limpo e sinalizado durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se pela remoção de entulhos, resíduos da construção civil e materiais inservíveis, dando-lhes destinação ambientalmente adequada.

12.4.2.9. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

12.4.2.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.4.2.11. Disponibilizar à fiscalização todas as informações, documentos, relatórios, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

12.4.2.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou ocasionar alteração dos prazos estabelecidos.

12.4.2.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

12.4.2.14. Responder pelos acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, bem como pelos danos decorrentes da execução dos serviços.

12.4.2.15. Não subcontratar o objeto contratual, no todo ou em parte, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE, nos limites e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

12.4.2.16. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com o objeto contratado, promovendo o uso racional de materiais, a redução da geração de resíduos e sua destinação ambientalmente adequada, observadas as normas vigentes.

12.4.2.17. Manter seus empregados devidamente identificados e utilizando os equipamentos de proteção individual exigidos para cada atividade, observando as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

12.4.2.18. Não veicular publicidade relativa ao objeto contratado nem utilizar o nome ou a imagem da CONTRATANTE sem autorização prévia e expressa da Administração.
12.4.2.19. Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de vícios, defeitos ou falhas eventualmente constatados, nos prazos e condições previstos na legislação e no contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO
13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
14.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6. deixar de celebrar o contrato ou de apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;
14.1.9. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. Pela prática das infrações previstas no item anterior, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.
14.3. As sanções poderão consistir em:
14.3.1. advertência, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo e desde que não resulte prejuízo relevante à Administração;
14.3.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
14.3.3. excepcionalmente, multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, a critério da Administração;
14.3.4. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato pelo descumprimento injustificado dos prazos contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

14.3.5. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato em caso de recusa injustificada em assinar o contrato, apresentar a documentação necessária à contratação, prestar a garantia contratual, quando exigida, ou abandonar injustificadamente a execução dos serviços;
14.3.6. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato em caso de inexecução total do objeto.
14.4. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ainda ser aplicadas as sanções de:
I – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
14.5. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA e o caráter educativo da penalidade, observado o princípio da proporcionalidade.
14.6. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, quando exigido pela legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES
15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
17.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.
17.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.
17.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.
17.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS
18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

TAMBORIL/CE, ... de..... de 20.....

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL
CNPJ/MF Nº 35.045.814/0001-27
MANUEL SALES DE ABREU NETO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.